



**Deliberação CAD-A- /2023, de**

**Reitor: Antonio José de Almeida Meirelles**

**Secretária Geral: Ângela de Noronha Bignami**

Altera a Deliberação CAD-A-10/2023, que dispõe sobre a instituição do controle eletrônico de jornada para os servidores da Unicamp.

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de presidente da Câmara de Administração, tendo em vista o decidido em sua <sup>a</sup> Sessão Ordinária, realizada em XXXX, baixa a seguinte Deliberação:

**Art. 1º** - Ficam alterados o caput e o § 3º do art. 1º da Deliberação CAD-A-10/2023, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Artigo 1º** - A fixação do horário de trabalho (escala-base) e a gestão do registro de frequência do servidor serão de responsabilidade da chefia imediata, sendo observado o horário de funcionamento da unidade/órgão de lotação..  
(...)

**§ 3º** - A flexibilização de que trata o parágrafo anterior poderá ocorrer somente no período compreendido entre 07:00 e 19:00 e deverá ser previamente aprovada pela DGRH, por meio de proposta encaminhada oficialmente pelo dirigente da unidade/órgão, com exceção da área da saúde, que observará escala-base específica.”

**Art. 2º** -Ficam acrescidos os §§ 3º, 4º e 5º ao art. 2º da Deliberação CAD-A-10/2023, com a seguinte redação:

**“Art. 2º** - (...)

**§ 3º** - Não haverá desconto em caso de atraso, quando este for causado por serviço fretado fornecido pela Universidade.

§ 4º - Haverá um período de tolerância na entrada e saída de até 20 (vinte) minutos para servidores e servidoras que tenham filhos e filhas matriculados nos programas educativos da Universidade, combinado com a chefia imediata.

§ 5º - Os dias de expediente, os pontos facultativos e os dias de recesso seguem o Calendário Administrativo aprovado anualmente pela Câmara de Administração.”

**Art. 3º** - Ficam alterados os incisos I e III do art 5º da Deliberação CAD-A-10/2023, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Artigo 5º** - (...)

I - Os servidores docentes e professores das carreiras MS, MA, DEER, MTS, DEL e MST, que devem registrar frequência no seu departamento, conforme art. 28, § 1º, do ESUNICAMP.

(...)

III - Os servidores que exerçam as seguintes funções gratificadas, previstas na Deliberação CONSU-A-16/2019:

a) Secretário Geral e Secretário Geral Adjunto;

b) Prefeito e Vice-Prefeito;

c) Ouvidor;

d) Assessor de Gabinete;

e) Diretor e Coordenador, inclusive adjuntos e associados, quando houver.

**Art. 4º** - Fica acrescido o art. 3º à Disposição Transitória da Deliberação CAD-A-10/2023, com a seguinte redação:

“**Art. 3º** - No prazo de 90 (noventa) dias, a contar de 01 de dezembro de 2023, será constituído Grupo de Trabalho pela Reitoria para estudar e propor normativa unificada para aferição da frequência dos servidores docentes da Universidade, nos termos do art. 28, § 1º do ESUNICAMP.”



**Art. 5º** - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA MEIRELLES**  
Reitor

**ÂNGELA DE NORONHA BIGNAMI**  
Secretária Geral

<p>Dispõe sobre a instituição do controle eletrônico de jornada para os servidores da Unicamp.</p>	
<p>O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente da Câmara de Administração, tendo em vista o decidido em sua 392ª Sessão Ordinária de 05.09.2023, baixa a seguinte Deliberação:</p>	
<p><b>Artigo 1º</b> - O horário de trabalho do servidor (escala-base) será fixado pela chefia imediata e observará o horário de funcionamento da unidade/órgão de lotação.</p>	<p><b>Artigo 1º</b> - A fixação do horário de trabalho (escala-base) e a gestão do registro de frequência do servidor serão de responsabilidade da chefia imediata, sendo observado o horário de funcionamento da unidade/órgão de lotação.</p>
<p><b>§ 1º</b> - A chefia imediata poderá fixar horário de trabalho diverso da escala-base, devendo, em todas as hipóteses, respeitar a jornada de trabalho prevista no contrato de trabalho ou no ato de admissão, bem como as necessidades de funcionamento do local de trabalho.</p>	
<p><b>§ 2º</b> - Excepcionalmente, para atender à peculiaridade da atividade, o cumprimento do horário de trabalho do servidor poderá ser flexibilizado, mediante a possibilidade de início da jornada de trabalho em horário mais cedo ou mais tarde do que o previsto em sua escala-base, desde que ela seja cumprida integralmente e em conformidade com o contrato de trabalho ou ato de admissão.</p>	



UNICAMP

<p>§ 3º - A flexibilização de que trata o parágrafo anterior poderá ocorrer somente no período compreendido entre 07:00 e 19:00 e deverá ser previamente aprovada pela DGRH, por meio de proposta encaminhada oficialmente pelo dirigente da unidade/órgão.</p>	<p>§ 3º - A flexibilização de que trata o parágrafo anterior poderá ocorrer somente no período compreendido entre 07:00 e 19:00 e deverá ser previamente aprovada pela DGRH, por meio de proposta encaminhada oficialmente pelo dirigente da unidade/órgão, com exceção da área da saúde, que observará escala-base específica.</p>
<p>§ 4º - As escalas de horários de trabalho deverão respeitar os intervalos intrajornada e interjornada previstos na legislação.</p>	
<p><b>Artigo 2º</b> - Os servidores terão que registrar o ponto em uma das seguintes formas:</p>	
<p>I - sistema de registro eletrônico de ponto convencional: composto pelo registrador eletrônico de ponto convencional - REP-C e pelo Programa de Tratamento de Registro de Ponto; ou</p>	
<p>II - sistema de registro eletrônico de ponto via programa: composto pelo registrador eletrônico de ponto via programa - REP-P, pelos coletores de marcações, pelo armazenamento de registro de ponto e pelo Programa de Tratamento de Registro de Ponto; ou</p>	
<p>III - sistema de registro eletrônico de ponto alternativo (REP-A), conforme regulamentação específica e acordo coletivo de trabalho a serem estabelecidos.</p>	



UNICAMP

<p><b>§ 1º</b> - O registro deverá ser efetuado duas vezes por dia: (i) na entrada (início da jornada), e (ii) na saída (término da jornada), ocasião em que o intervalo intrajornada será pré-assinalado no sistema.</p>	
<p><b>§ 2º</b> - Com exceção da hipótese do § 2º do artigo 1º, serão descontadas as variações de horário no registro de ponto excedentes de 5 (cinco) minutos, observado o limite máximo de 10 (dez) minutos por dia de tolerância.</p>	
	<p><b>§ 3º</b> - Não haverá desconto em caso de atraso, quando este for causado por serviço fretado fornecido pela Universidade.</p>
	<p><b>§ 4º</b> - Haverá um período de tolerância na entrada e saída de até 20 (vinte) minutos para servidores e servidoras que tenham filhos e filhas matriculados nos programas educativos da Universidade, combinado com a chefia imediata.</p>
	<p><b>§ 5º</b> - Os dias de expediente, os pontos facultativos e os dias de recesso seguem o Calendário Administrativo aprovado anualmente pela Câmara de Administração.</p>
<p><b>Artigo 3º</b> – O servidor que cumprir integralmente a jornada de trabalho em local distinto do seu local de trabalho fica dispensado, no dia, do registro eletrônico de ponto, devendo justificar, no sistema informatizado de registro eletrônico de ponto, o local onde exerceu suas atividades, bem</p>	



UNICAMP

como o horário de início e de término de sua jornada.	
<b>Parágrafo único.</b> O servidor que iniciar ou terminar a jornada em local que não seja a sua lotação apenas fica dispensado do registro eletrônico de ponto na entrada ou na saída, conforme o caso, devendo justificar, no sistema, o local e o horário onde iniciou ou terminou sua jornada.	
<b>Artigo 4º</b> - Fica autorizada a compensação de horas de trabalho (Banco de Horas) para os servidores vinculados ao regime estatutário, conforme regramento a ser expedido pela DGRH.	
<b>Parágrafo único.</b> Para a compensação de horas de trabalho dos servidores celetistas deverá haver a formalização de Acordo Coletivo de Trabalho ou Acordo Individual de Banco de Horas, nos termos da legislação trabalhista.	
<b>Artigo 5º</b> – Estão dispensados do registro do ponto eletrônico:	
I - Os servidores docentes e professores das carreiras MS, MA, DEER, MTS, DEL e MST, de acordo com o Estatuto dos Servidores da Unicamp – Esunicamp, art. 28, § 1º.	I - Os servidores docentes e professores das carreiras MS, MA, DEER, MTS, DEL e MST, que devem registrar frequência no seu departamento, conforme art. 28, § 1º, do ESUNICAMP.
II - Os servidores da carreira de procurador.	
III - Os servidores que exerçam designação do nível 01 até o nível 09	III - Os servidores que exerçam as seguintes funções gratificadas,



UNICAMP

<p>da Tabela de Gratificação de Representação.</p>	<p>previstas na Deliberação CONSU-A-16/2019:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) Secretário Geral e Secretário Geral Adjunto;</li><li>b) Prefeito e Vice-Prefeito;</li><li>c) Ouvidor;</li><li>d) Assessor de Gabinete;</li><li>e) Diretor e Coordenador, inclusive adjuntos e associados, quando houver.</li></ul>
<p><b>§ 1º</b> – Não se aplica o constante nesse artigo para as atividades de plantão previstas na Resolução GR-012/2011 e para as atividades de assistência aos hospitais universitários e unidades de saúde.</p>	
<p><b>§ 2º</b> - Os servidores que estão dispensados do registro do ponto eletrônico não farão jus ao pagamento de horas extras e nem de eventuais compensações de horas.</p>	
<p><b>Artigo 6º</b> - A DGRH é a responsável pelo sistema de gerenciamento do registro eletrônico de jornada e pela administração do acordo de compensação de horas e poderá editar Instrução Normativa para regulamentar a presente Deliberação.</p>	
<p><b>Artigo 7º</b> – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, observadas as regras previstas nas Disposições Transitórias. (Proc. nº 01-P-38697/2022)</p>	
<p><b>Disposições Transitórias</b></p>	



UNICAMP

<p><b>Artigo 1º</b> - A aplicação dos termos previstos nesta Deliberação observará a efetiva implantação do controle eletrônico de jornada em cada unidade/órgão, que ocorrerá de maneira escalonada.</p>	
<p><b>Artigo 2º</b> - Sem prejuízo da vigência prevista no artigo anterior, a DGRH poderá adotar as providências que entender necessárias para viabilizar a implantação do controle eletrônico de jornada nas unidades/órgãos da universidade, a fim de dar cumprimento aos termos da presente Deliberação.</p>	
	<p><b>Art. 3º</b> - No prazo de 90 (noventa) dias, a contar de 01 de dezembro de 2023, será constituído Grupo de Trabalho pela Reitoria para estudar e propor normativa unificada para aferição da frequência dos servidores docentes da Universidade, nos termos do art. 28, § 1º do ESUNICAMP.</p>



**Unicamp, 30 de outubro de 2023**

**Ao Chefe de Gabinete**

**Prof Dr Paulo Cesar Montagner**

Em nome dos representantes da bancada dos servidores técnicos-administrativos junto ao CONSU, abaixo assinados, encaminhamos à V.S.<sup>a</sup>, minuta de alteração da Deliberação CAD-A-010/2023, de 05/09/2023 que dispõe sobre a instituição do controle eletrônico de jornada para os servidores da Unicamp, processo 01P-38697/2022, solicitando que seja objeto de discussão e aprovação na próxima sessão da CAD, que se realizará em 07/11/23.

**Atenciosamente,**

**Representantes dos Servidores Técnico-Administrativos**

**Titulares**

Matheus da Silva Marcheti Martins

Adilton Dorival Leite

Cláudio José Servato

Bruno Gomes Ximenes

Elaine dos Santos Jose

Rafael Silva Marconato

---

Documento assinado eletronicamente por **ELAINE DOS SANTOS JOSE, ENFERMEIRO / ENFERMEIRO**, em 30/10/2023, às 12:45 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

---

Documento assinado eletronicamente por **Adilton Dorival Leite, ENFERMEIRO / ENFERMEIRO**, em 30/10/2023, às 12:40 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

---

Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL SILVA MARCONATO, COORDENADOR DE SERVIÇO**, em 30/10/2023, às 13:03 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

---

Documento assinado eletronicamente por **BRUNO GOMES XIMENES, PR TECNOLOGIA INFO COM / ANALISTA DE DESENVOLV DE SISTEMAS**, em 30/10/2023, às 13:48 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

---

Documento assinado eletronicamente por **Claudio José Servato, PR ASS ADMINISTRATIVOS / PROFISSIONAL DE ADMINISTRAÇÃO**, em 30/10/2023, às 14:35 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

---

Documento assinado eletronicamente por **MATHEUS DA SILVA MARCHETI MARTINS, PR ASS ADMINISTRATIVOS / TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO**, em 30/10/2023, às 12:57 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[sigad.unicamp.br/verifica](http://sigad.unicamp.br/verifica), informando o código verificador:  
**DED52031 5C6646D1 8F39E0D0 E2723122**



**PARECER PG Nº:** 3719/2023  
**Processo n.º** 01-P-38697/2022  
**Interessado:** Gabinete do Reitor  
**Assunto:** Minuta. Deliberação CAD. Alteração da Deliberação CAD-A-10/2023, que dispõe sobre a instituição do controle eletrônico de jornada para os servidores da Unicamp. Análise jurídica.

### Senhora Secretária Geral

Trata-se de minuta de alteração da Deliberação CAD-A-10/2023, que dispõe sobre a instituição do controle eletrônico de jornada para os servidores da Unicamp, apresentada por representantes da bancada de servidores técnicos-administrativos junto ao CONSU.

Analisada a proposta, verifico que a mesma fez, resumidamente, as seguintes mudanças:

- altera o caput do art. 1º para incluir a gestão do registro de frequência como competência da chefia imediata;
- exclui a área da saúde, que possui escala-base específica, da flexibilização prevista no § 3º do art. 1º;
- inclui três novos parágrafos no art. 2º para prever que:
  - a) não haverá desconto em virtude de atraso quando este for causado por serviço fretado;
  - b) haverá tolerância na entrada e saída de até 20 (vinte) minutos para servidores com filhos matriculados nos programas educativos da Universidade, combinado com a chefia imediata;

c) os dias de expediente, os pontos facultativos e os dias de recesso seguem o Calendário Administrativo aprovado anualmente pela CAD;

- inclui esclarecimento ao inciso I do art. 5º;

- altera o inciso III do art. 5º para estabelecer quais funções gratificadas estão dispensadas do registro do ponto eletrônico, ao invés de prever o nível da Tabela de Gratificação;

- inclusão de art. 3º às Disposições Transitórias, para prever que será constituído Grupo de Trabalho pela Reitoria para estudar e propor normativa unificada para aferição da frequência dos servidores docentes da Universidade, nos termos do art. 28, § 1º do ESUNICAMP.

As alterações apresentadas se mostram juridicamente adequadas, não havendo apontamentos a serem feitos, podendo a minuta ser submetida à d. CAD para deliberação.

À d. Secretaria Geral para ciência e determinação.

Procuradoria, 31 de outubro de 2023.

**FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO**

**Procuradora de Universidade Chefe**



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.